

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1017/2001.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA – COMOV."

Lido em 06.10.01  
R. Boraczynski  
RESPONSÁVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal a celebrar convênio com a COMOV- COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº00.208.286/0001-03, com vista na continuação e integridade da Proposta de Pesquisa sobre melhoramento genético de café.

**ARTIGO 2º**- Para viabilização do presente Convênio, fica o Município autorizado a contrair obrigações no sentido de:

1. Colocar seu pessoal técnico (Agrônomo e Técnicos Agrícolas) à disposição para acompanhamento do Jardim Clonal, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sem ônus para a COMOV.
2. Participar da COMOV na organização e execução, inclusive financeira, de qualquer evento ligado a cafeicultura, excepcionalmente ao Jardim Clonal.
3. Organizar e executar com a COMOV, juntamente com a Secretaria Estadual de Agricultura – PROCAFÉ, dias de campo sobre clonagem, aproveitando o Jardim.
4. Coordenar e recomendar toda e qualquer ação Técnica que venha necessitar o jardim Clonal (Adubação de solo e foliar, aplicações de herbicidas, fungicidas e inseticidas, roçadas, capinas, podas, colheita, seleção dos clones para as próximas matrizes etc.).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**ARTIGO 3º - Em contrapartida, a COMOV se comprometerá a:**

1. *Ceder a área onde está implantado o Jardim Clonal.*
2. *Permitir a visitação de técnicos e interessados ao Jardim Clonal.*
3. *Acatar e executar as recomendações técnicas, bem como ajudar em todos os sentidos para o bom desenvolvimento do Jardim Clonal.*
4. *Manter-se vigilante quanto às ações predatórias que possam vir a comprometer todo o trabalho experimental.*

**ARTIGO 3º O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:**

- 06 – Secretaria de Agricultura
- 06.02 – Departamento de Agricultura e Pecuária
- 06.02.04 – Agricultura
- 06.02.0418 – Promoção e extensão rural
- 06.02.0418111 – Extensão Rural
- 2019 – Manutenção e encargos com departamento de Agricultura e Pecuária.

**ARTIGO 4º - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro (31/12/2004), quando as partes ajustarão novo prazo de vigência para prorrogação.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
EM 26 DE MARÇO DE 2001.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

